



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 1/3

DECRETO Nº. 214 DE 01 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Dá nova redação ao Decreto Municipal nº. 108, de 20 de março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Deliberação nº. 01/2020 - CEE/PR, a qual instituiu o regime especial para desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e deu outras providências;

CONSIDERANDO a Orientação Conjunta nº. 006/2020 - DEDUC/DPGE/SEED, a qual orienta as Redes Públicas Municipais e Redes Privadas de Ensino quanto à reelaboração do Calendário Escolar e ao preenchimento do Livro Registro de Classe e Livro Registro de Classe Online Municípios, em decorrência do regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino no Paraná;

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência no Município de Ibiporã, por meio do DECRETO Nº 106 DE 20 DE MARÇO DE 2020;

CONSIDERANDO que foi declarado estado de calamidade pública no Município de Ibiporã, por meio do DECRETO Nº. 152 DE 17 DE ABRIL DE 2020 e

CONSIDERANDO que fora constatado o descumprimento recorrente de medidas de restrição estabelecidas pelo Município, causando desnecessária exposição dos munícipes ao contágio e disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º, do Decreto Municipal nº. 108, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 2/3

“Art. 2º - As Secretarias municipais de Educação, Cultura e Esportes deverão suspender, por prazo indeterminado, as atividades educacionais presenciais, artísticas, culturais e esportivas, com envolvimento coletivo.

§ 1º. Os eventos e atividades privadas presenciais, estabelecidas no *caput* deste artigo também ficarão suspensas, independente do local de realização.”

§ 2º. Caso a atividade ou evento se realize em local privado, considerar-se-á infrator, para os fins deste artigo, o organizador, o participante, o proprietário e/ou possuidor do imóvel e do estabelecimento onde se constatou a infração.”

Art. 2º O artigo 6º, do Decreto Municipal nº. 108, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Além das demais penalidades cabíveis, aos infratores será imposta multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais).

I - para as pessoas jurídicas, de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado da área utilizada pelo infrator para desenvolvimento de suas atividades, limitado, no mínimo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), e no máximo, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º. Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 3º. A penalidade de interdição, será aplicada caso a conduta infratora não seja imediatamente cessada no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo de 7 (sete) dias consecutivos.

§ 4º. A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.

Art. 3º. Fica proibido o uso de aparelhos ou equipamentos para consumo de produtos fumígenos, conhecidos como "*narguilé*", "*arguilé*" ou qualquer aparelho similar, em espaços públicos, bem como em locais privados abertos ao público ou de uso coletivo, ainda que ao ar livre.

Art. 4º. O descumprimento da obrigação de utilização de máscaras de proteção, ensejará aplicação de multa ao infrator, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 3/3

§ 1º. Em caso de reincidência, o valor da multa será duplicado.

§ 2º. A multa prevista neste artigo poderá não ser aplicada, caso o infrator, no momento da primeira abordagem, passe a usar imediatamente, de maneira correta e contínua, a máscara que tiver ou, se necessário, a que será fornecida pelo agente fiscal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 01 de junho de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito